

Em: 13/05/2021

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a vacinação prioritária dos trabalhadores da educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar para a atual fase de vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus), o grupo dos trabalhadores da área da Educação do Município de Carnaíba.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles trabalhadores, de todas as categorias, que comprovem atuação nas unidades escolares do Município de Carnaíba.

Parágrafo Único. A comprovação na qual refere-se o *caput* deste artigo, far-se-á através de declaração da Secretaria Municipal de Educação, para os trabalhadores da rede municipal educação; e de declaração da direção de cada unidade escolar, para os trabalhadores da rede estadual.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como, especificará os grupos prioritários entre os trabalhadores da educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 11 de maio de 2021.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito